

*Categorias locais de residência e a política da Coroa Francesa na cidade de Estrasburgo (1681–1789)**

HANNA SONKAJÄRVI

Institut historique allemand/Universidade Duisburg-Essen

Resumo: Até a época da Revolução Francesa, a cidade de Estrasburgo constituía uma unidade privilegiada no interior do Reino da França. Um tratado de capitulação concedido por Luís XIV garantiu a manutenção das instituições políticas locais e a integridade territorial. Depois da conquista francesa em 1681, as autoridades públicas de Estrasburgo foram forçados por uma ordem régia a conceder os direitos de cidadania local aos católicos. A anexação da cidade foi seguida do estabelecimento do bispado, da administração régia, do exército e da nobreza francesa, e este movimento foi seguido pela imigração de artesãos católicos. O artigo explora os efeitos dessas migrações nas categorias locais de residência. Ele demonstra como o Estado e as autoridades locais tinham diferentes interpretações sobre a definição de um estrangeiro e como a magistratura de Estrasburgo conseguiu parcialmente defender suas próprias regulamentações, a despeito das pressões da Coroa.

Palavras-chave: Coroa francesa; Estrasburgo; Séculos XXII-XXIII.

Abstract: Until the time of the French Revolution, the city of Strasbourg was a privileged unit in the interior the Kingdom of France. A treaty of capitulation granted by Louis XIV ensured the maintenance of local political institutions and territorial integrity. After the French conquest in 1681, the Strasbourg authorities were forced by a royal order to grant citizenship rights to the local Catholics. The annexation of the city was followed by the establishment of the bishopric, the royal administration, the army and the French nobility, and this move was followed by the immigration of Catholics artisans. The article explores the

* Artigo submetido à avaliação em 27 de maio de 2012 e aprovado para publicação em 01 de Agosto de 2012. Tradução: Dayse Ventura Arosa.

effects of those migrations in the categories of local residence. It demonstrates how the state and local authorities had different interpretations of the definition of a foreigner and how the judges of Strasbourg managed to partially defend its own rules, despite the pressures of the Crown.

Keywords: French crown; Strasbourg; Centuries XXII-XXIII.

Em janeiro de 1786, o mais graduado administrador real ou *préteur royal*, Gérard, fez um discurso diante do magistrado da cidade, reclamando da complexidade das instituições e práticas locais relativas às categorias dos habitantes¹². Ele ficou surpreso, em especial, com o fato de que os *régnicoles* – súditos do rei francês – pudessem ser excluídos do espaço urbano. De acordo com o *préteur royal*, o problema se devia à complexidade do sistema que regulamentava a política de estrangeiros, em que diversos setores do magistrado urbano ficavam responsáveis por definir as maneiras pelas quais os recém-chegados eram admitidos como cidadãos ou residentes. Ele propôs, então, ao magistrado, a formação de uma delegação, a fim de preparar um projeto de reforma³.

O que surpreende na proposta do administrador real é o fato de que essas considerações eram puramente locais, limitadas à cidade de Estrasburgo. Em 1681, Estrasburgo deixou de ser uma cidade imperial (*Reichsstadt*) para ser uma cidade livre sob a soberania do rei francês. Apesar

¹ Arquivos Municipais de Estrasburgo (daqui em diante, AMS), AA 2418, n°2. Este texto é uma versão reduzida de um artigo publicado, sob o título “Local categories of residence redefined: the former Imperial City of Strasbourg and the politics of the French Crown (1681-1789)”. In: DE MUNCK, Bert; WINTER, Anne (eds). *Regulating migration in early modern cities*. London: Ashgate, 2012. p. 81-98. Também foi objeto de palestra para os alunos da Pós-Graduação do Laboratório de Sacralidades do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no dia 23 de maio de 2012.

² Arquivos Municipais de Estrasburgo (daqui em diante, AMS), AA 2418, n°2.

³ Ver DENIS, Vincent. Peut-on réformer un “monument de la police”? La réforme de la police de Strasbourg en débat à la fin de l’Ancien Régime, 1782–1789. In: MILLIOT, Vincent (ed). *Les mémoires policiers, 1750–1850: écritures et pratiques policières du Siècle des Lumières au Second Empire*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2006. p. 131–49.

da conquista francesa, a cidade formou uma unidade privilegiada dentro do *Royaume*⁴ até a Revolução Francesa. O acordo de capitulação feito por Luis XIV garantiu a manutenção das instituições políticas locais e a integridade territorial. A população continuou dividida em três grupos: os *Bürger* (aqueles que tinham direitos de cidadania); os chamados *Schirmbürger* (os que usufruíam da proteção da cidade, mas não tinham direitos políticos)⁵; e os que eram meramente tolerados como habitantes. Esse sistema possibilitava ao magistrado separar os direitos de domicílio dos direitos políticos, econômicos ou jurídicos. Assim, mesmo os franceses que chegaram a Estrasburgo depois da anexação podiam ser considerados como estrangeiros na cidade, ainda que fossem súditos do mesmo rei.

Uma cidade luterana, que falava alemão, Estrasburgo era um centro migratório importante, antes e depois da anexação pela França. Depois da conquista francesa, o magistrado foi forçado por decreto real a estender os direitos de cidadania local aos católicos. À anexação da cidade, seguiu-se a chegada de um bispo católico, do administrador real, do exército e da nobreza francesa, acompanhada da imigração de artesãos católicos. Contudo, apenas uma minoria de imigrantes católicos eram súditos do rei francês. Muitos eram, na verdade, de origem alsaciana ou germânica e vinham de regiões próximas à cidade⁶.

⁴ Reino. As palavras que estão em francês e alemão no original serão mantidas dessa forma. No caso de o texto original não conter uma explicação suficientemente elucidativa, serão traduzidas e/ou explicadas em notas do tradutor (NT). NT

⁵ A denominação *Schirmbürger* ou *Schirmer* (em francês: *manant*) era especificamente usada no noroeste da Alsácia e em Estrasburgo. Nas outras cidades alsacianas e em várias cidades alemãs, encontramos a mesma categoria de habitantes, porém, com nomenclatura diferente. Por exemplo, *Hintersasse* ou *Beisasse*. Ver SCHASER, Angelika. *Städtische Fremdenpolitik im Deutschland der Frühen Neuzeit*. In: DEMANDT, Alexander (ed), *Mit Fremden Leben: Eine Kulturgeschichte von der Antike bis zur Gegenwart*. Munich: C.H. Beck, 1995). p. 137–57.

⁶ DREYER-ROOS, Suzanne. *La population strasbourgeoise sous l'Ancien Régime*. Strasbourg: Librairie Istra, 1969. pp. 117–21; VOGLER, Bernard. *La pénétration française en Alsace au XVIII^e siècle à travers les testaments*. In: PROVINCES et états dans la France de l'Est: *Le rattachement de la Franche-Comté à la France, espaces régionaux et espaces nationaux. Actes du colloque de Besançon 3 et 4 octobre 1977*. Paris: Presses Universitaires de Franche-Comté, 1979. p. 196.

Ao longo do século XVIII, a autonomia política de Estrasburgo foi sendo cada vez mais questionada por súditos privilegiados do rei francês, administradores reais e nobres, que se recusavam a aceitar a supremacia política e jurídica do magistrado de Estrasburgo. Assim, as diferentes competências do magistrado local e da Coroa tornaram-se objeto de negociação permanente. A competição entre as autoridades, regulamentações e interesses resultou em numerosos conflitos entre as autoridades municipais e os diferentes grupos de estrangeiros. A população imigrante, na interação diária com os habitantes e autoridades locais, participou desse processo de contínua redefinição de normas e práticas locais.

Como os sistemas locais de cidadania (*Bürgerschaft*) e residência (*Schirmbürgerschaft*) funcionavam, e que mudanças ocorreram em relação a essas categorias de habitantes? Este artigo explora os efeitos da migração e da anexação francesas nas categorias locais de residência. Ele demonstra como o Estado e as autoridades locais interpretavam de forma diferente o que definia um estrangeiro, e como o magistrado de Estrasburgo conseguiu, em parte, defender suas regulamentações próprias, apesar da pressão exercida pela Coroa. No entanto, ainda que a administração e as categorizações de habitantes tenham seguido padrões tradicionais de denominação, as categorias locais de residência foram redefinidas de forma significativa ao longo do século XVIII. A fim de traçar essas mudanças, comecei comparando os direitos de cidadania local com a *naturalité du royaume*, a cidadania do reino. A seguir, foi feita uma investigação sobre os procedimentos de admissão, aos quais os novos *Bürger* foram submetidos na prática. Depois, procurei observar o processo de diversificação em relação à categoria de *Schirmbürger*, antes de passar aos esforços de habitantes privilegiados para acabar com o monopólio do magistrado sobre a definição de categorias locais de residência.

Cidadania local: um sistema de direitos e privilégios que transcendem a *naturalité du royaume*

Como cidade imperial, Estrasburgo definia seus próprios critérios para aquisição de direitos de cidadania local. Enquanto a importância desses direitos decaía ou cessava completamente em muitas cidades do reino, eles continuaram a existir, em uma certa medida, em algumas regiões da França, especialmente nas fronteiras norte e leste do reino (em Lilli, Douais, Mons, Ath, Metz e Alsácia)⁷. A cidadania era uma categoria jurídica, que dava àquele que a tinha, direitos políticos, jurídicos e econômicos, em troca de um compromisso moral e fiscal com a comunidade.

Em termos políticos, todo cidadão de Estrasburgo – artesão ou não⁸ – deveria aderir a, no mínimo, um guilda⁹ e poderia – pelo menos em teoria – obter acesso ao primeiro nível do *cursus honorum* do magistrado com 25 anos de idade e depois de 10 anos de residência (ainda que, na prática, a política da cidade continuasse sob domínio de uma oligarquia formada por um pequeno número de famílias)¹⁰. Juridicamente, todo cidadão desfrutava do privilégio

⁷ Ver GUIGNET, Philippe. *Le pouvoir dans la ville au XVIII^e siècle*: pratiques politiques, notabilité et éthique sociale de part et d'autre de la frontière franco-belge. Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1990. p. 58; IMBERT, Jean. Les rapports entre l'aubaine et la bourgeoisie en Lorraine. In. *Annales de l'Est*, 3, p. 349–64, 1952; IMBERT, Jean. De quelques bourgeoisies voisines: la bourgeoisie lorraine. In. *La bourgeoisie alsacienne: études d'histoire sociale*. Strasbourg; Colmar: Librairie Istra, 1954. p. 495–9; ZELLER, Gaston. Manants d'Alsace, derniers manants de France. In. *Mélanges 1945, I: études alsatiques*. Paris: Presses Universitaires de Strasbourg, 1946. p. 111–120; WITTMER, Charles. Les origines du droit de bourgeoisie à Strasbourg. In. *La bourgeoisie alsacienne: études d'histoire sociale*. Op. cit. p. 49–56.

⁸ Exigia-se que médicos, advogados, sacerdotes e aqueles que não trabalhavam como artesãos aderissem a uma guilda de sua escolha.

⁹ Ver HEUSINGER, Sabine von. *Die Zunft im Mittelalter: zur Verflechtung von Politik, Wirtschaft und Gesellschaft in Straßburg*. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2009.

¹⁰ GREISSLER, Paul. *La classe politique dirigeante à Strasbourg, 1650–1750*. Strasbourg: Le Quai, 1987. pp. 49–72.

de só poder ser julgado pelos tribunais urbanos nos casos criminais e cíveis¹¹. No entanto, enquanto o magistrado de Estrasburgo conseguia manter sua soberania em matérias legais, as ordenanças reais limitavam os direitos dos cidadãos, especialmente no que diz respeito às questões religiosas e aos elementos da lei romana relativa a casamentos e testamentos¹². Os direitos econômicos anexados à cidadania continuaram sendo importantes até a Revolução. A cidadania e as guildas eram as peças principais da vida municipal, econômica e social.

Apenas os cidadãos desfrutavam do direito de exercer suas profissões livremente (desde que obedecessem às regulamentações da profissão a que pertenciam), enquanto as guildas protegiam seus membros da concorrência injusta e dos monopólios e privilégios instituídos. Os cidadãos eram também os únicos habitantes que tinham permissão para adquirir propriedades na cidade e para usar os pastos comuns. Além disso, as instituições de caridade da cidade eram reservadas aos cidadãos.

Como contrapartida, os cidadãos tinham a obrigação moral de defender os interesses gerais da comunidade urbana. As obrigações mais importantes, entretanto, eram de natureza fiscal: eles deveriam pagar a *Stallgeld*, um imposto diretamente proporcional, calculado com base no patrimônio líquido e imóvel do cidadão, tal como declarado à administração fiscal (a *Herrenstall*) e à guilda a qual o cidadão pertencia. Todo novo cidadão devia prestar um juramento, obrigando-se a permanecer na cidade, evitando, com sua presença física, infrações às taxas da comunidade. A obrigação de defender a cidade foi abolida como resultado da anexação francesa e

¹¹ Se o custo do último não exceder 1000 *livres*. Ver LIVET, Georges. Une enquête à ouvrir: justice, police et délinquance dans les villes d'Alsace sous l'Ancien Régime. In. *Annales de l'Est*, 48, p. 361–81, 1998.

¹² VOGLER, Bernard. La vie économique et les hiérarchies sociales. In. LIVET, Georges; RAPP, Francis (eds). *Histoire de Strasbourg des origines à nos jours*. Vol. 3: *Strasbourg de la guerre de Trente Ans à Napoléon, 1618–1815*. Strasbourg: Éditions des Dernières Nouvelles de Strasbourg, 1981. p. 189–90.

substituída pela obrigação de hospedar soldados acantonados ou pagar uma taxa de isenção¹³.

Os cidadãos de Estrasburgo, fossem ou não *régnicoles*, não estavam sujeitos ao *droit d'aubaine*, o direito do rei de confiscar a propriedade de estrangeiros que morressem em solo francês¹⁴. A corte suprema da Alsácia, o *Conseil souverain d'Alsace* concedeu aos cidadãos de Estrasburgo, a isenção formal do *droit d'aubaine*, em 1691¹⁵. Assim, ao mesmo tempo em que a cidade podia negar a cidadania local aos súditos do rei, a admissão de indivíduos nascidos fora do reino (*aubains*) na burguesia de Estrasburgo isentava-os do *droit d'aubaine*¹⁶.

Acesso à cidadania local (a *Bürgerschaft*)

A religião como meio de inclusão e exclusão

O acesso à cidadania dependia não apenas dos meios econômicos do candidato e seus laços familiares, mas também do seu status, profissão,

¹³ DREYER-ROOS. Op. cit. p. 33.

¹⁴ Ver DUBOST, Jean-François. Étrangers en France. In. BELY, Lucien (ed.). *Dictionnaire de l'Ancien Régime, Royaume de France, XVI^e–XVIII^e siècle*. Paris: Presses Universitaires de France, 1996. p. 518–22; SAHLINS, Peter. *Unnaturally French: foreign citizens in the Old Regime and after*. New York: Cornell University Press, 2004; CERUTTI, Simona. *Étrangers*. Étude d'une condition d'incertitude dans une société d'Ancien Régime. Montrouge: Bayard, 2012.

¹⁵ BOUG, François Henri de (ed.). *Recueil des édits, déclarations, lettres patentes, arrêts du Conseil d'État et du Conseil souverain d'Alsace, Ordonnances & Règlements [sic] concernant cette Province*. Colmar: Decker, 1775. vol. 1. p. 201; *ARRÊT du Conseil d'État qui exempté les Bourgeois de Strasbourg du Droit d'Aubaine*, le 15 décembre 1691.

¹⁶ Ainda em 1662, a Coroa francesa concedeu *naturalité* para católicos estrangeiros que se estabeleceram na Alsácia, a fim de aumentar a população da região, após a Guerra dos Trinta Anos. No entanto, dado que a cidade de Estrasburgo não fazia parte do reino da França em 1662, a ordenança real não foi aplicada na antiga cidade imperial retroativamente. Ver HEUER, Jennifer Ngairé. *The family and the nation: gender and citizenship in revolutionary France, 1789–1830*. Ithaca; NY; London: Cornell University Press, 2005. p. 175–176. A autora confirma que, em 1790, o conselho municipal de Estrasburgo ainda se referia ao status de cidadão como forma de ser reconhecido como francês.

religião que confessava e ligações pessoais. As filiações religiosas e confessionais eram o principal fator para definir o lugar de um indivíduo em Estrasburgo, tanto antes como após a anexação pela França. A multiconfessional cidade de Estrasburgo, portanto, se constitui em uma exceção dentro do contexto francês. Podemos encontrar alguns paralelos, entretanto, no lado oposto do Reno, no Sacro Império Romano Germânico. Em várias cidades germânicas, o acesso aos direitos de cidadania local era limitado aos membros de uma religião (*Religionsverwandte*)¹⁷. Por outro lado, o território do Império abrigava cidades importantes, como Ausburgo e Mannheim, onde católicos e protestantes coexistiam¹⁸. Em Estrasburgo, onde o domínio dos luteranos sobre a Reforma tornou-se, durante o governo francês, um sistema de aparente igualdade entre luteranos e católicos e de tolerância limitada aos calvinistas, a confissão religiosa assumia um papel importante no processo de identificação de indivíduos, ou grupos de indivíduos, como estrangeiros em nível local.

A diversidade religiosa tornava diferente o status legal de cada indivíduo na cidade. Antes de 1681, somente luteranos e calvinistas (os últimos com algumas restrições, como taxas maiores e inelegibilidade para cargos oficiais) eram admitidos como cidadãos locais¹⁹. O tratado de capitulação da cidade garantiu os direitos dessas duas comunidades, mas a anexação pela França abriu a possibilidade de cidadania para os católicos

¹⁷ PALLACH, Ulrich-Christian. Fonctions de la mobilité artisanale et ouvrière: compagnons, ouvriers et manufacturiers en France et aux Allemagnes (17^e–19^e siècles). In: *Francia*, 11, p. 375, 1983.

¹⁸ Ver FRANÇOIS, Étienne. *Protestants et catholiques en Allemagne: identités et pluralisme*. Augsburg 1648–1806. Paris: Albin Michel, 1993.

¹⁹ Sobre a dificuldade de permanência dos calvinistas, ver MAEDER, Adolf. *Notice historique sur la paroisse réformée de Strasbourg et recueil de pièces probantes*. Paris; Strasbourg: Treuttel & Würtz, 1885²; SONKAJÄRVI, Hanna. *Qu'est-ce qu'un étranger?* Frontières et identifications à Strasbourg (1681–1789). Strasbourg: Presses Universitaires de Strasbourg, 2008. p. 87–95.

também²⁰. Os interesses da Coroa e da cidade pareciam coincidir no que diz respeito aos calvinistas, para quem mesmo o acesso à *Schirmbürgerschaft* era vetado temporariamente por um decreto real, entre 1698 e 1718; no entanto, continuavam a ser aceitos como cidadãos, se pudessem comprovar que a riqueza pessoal era três vezes maior do que a requerida para luteranos e católicos²¹. Os judeus não tinham nenhum direito de residência na cidade e, mesmo no final do século XVIII, o magistrado recusou-se a dar direitos de residência ao fornecedor do exército, Cerf Berr, apesar de ele possuir documentos de naturalização²² concedidos pelo rei francês²³. O magistrado negou seu pedido, afirmando que, mesmo que ele fosse tratado como qualquer outro súdito do rei, o fato de ser judeu impedia-o de se tornar um habitante, uma vez que, tradicionalmente, a cidade não aceitava judeus²⁴.

Em 1686, tanto o *intendant*²⁵ da Alsácia como o *préteur royal* de Estrasburgo receberam instruções do secretário da guerra, Louvois, para reduzirem as taxas de entrada cobradas aos católicos, para um terço das exigidas dos luteranos²⁶. O magistrado respondeu a isso com uma redução igual para os luteranos e uma elevação geral do mínimo de fortuna exigida.

²⁰ AMS, AA 2118. A revogação do Edito de Nantes não foi aplicada à Alsácia, pois, naquele momento, a Alsácia não fazia parte do reino francês; ver PFISTER, Christian. L'Alsace et l'Édit de Nantes. In: *Revue Historique*, 160, p. 225, 1929.

²¹ Um valor de 300 florins (600 *livres*) para luteranos e 1000 florins (2000 *livres*) para os calvinistas em 1665. Em 1728, o montante subiu para 500 florins (1000 *livres*) para os luteranos e católicos e para 1500 florins (3000 *livres*) para os calvinistas; ver DREYER-ROOS. Op. cit. p. 35.

²² Em francês *lettres de naturalité*.

²³ AMS, AA 2380. Sobre os judeus na Alsácia, ver RAPHAËL, Freddy; WEYL, Robert. *Regards nouveaux sur les juifs d'Alsace*. Strasbourg: Éditions des Dernières nouvelles d'Alsace, 1980; SONKAJÄRVI, Hanna. Les Juifs à Strasbourg au XVIIIème siècle: enjeux d'inclusion et exclusion. In: *Annales de l'Est*, 57, p. 297-311, 2007.

²⁴ AMS, AA 2380.

²⁵ Intendente – funcionário da administração real francesa durante o Antigo Regime, diretamente subordinado ao rei. “A progressiva ampliação de suas responsabilidades conduziu ao enfraquecimento dos demais poderes provinciais”. In: AZEVEDO, Antonio Carlos do Amaral. *Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos*. 3ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 256. NT

²⁶ SHAT, A¹ 773.

No ano seguinte, uma ordenança real estabeleceu a *Alternative*, que determinava que os cargos no magistrado e na administração municipal fossem preenchidos alternadamente por católicos e luteranos²⁷. A *Alternative* não era de forma alguma uma inovação francesa, encontrando paralelos mais uma vez no Sacro Império Romano Germânico: é o caso de Augsburg, aonde, em 1648, a paridade foi introduzida como princípio para distribuir cargos municipais entre católicos e luteranos, semelhante ao caso de Estrasburgo²⁸. Na cidade alsaciana de Colmar (anexada à França em 1648), a *Alternative* foi introduzida pela Coroa francesa em 1680²⁹. Em Estrasburgo, a introdução da *Alternative* provocou, especialmente durante as três primeiras décadas da dominação francesa, uma onda de conversões ao catolicismo entre os indivíduos que queriam tornar-se elegíveis para os cargos municipais e ingressar na oligarquia dominante do magistrado³⁰. Em 37 anos, entre 1681 e 1718, as admissões aumentaram cerca de 77%; após 1690, entretanto, a taxa de crescimento caiu significativamente. Enquanto, até 1730, os cidadãos eram mais de metade da população total, no final do século XVIII, eles perfaziam cerca de 40%³¹. O status de cidadão perdeu seus atrativos, pois, no momento em que a elite católica instalou-se na oligarquia do magistrado, os recém-chegados não viam a menor possibilidade de ingressar nos cargos municipais.

A despeito dos esforços da Coroa para incentivar a imigração católica e apesar de os habitantes católicos terem superado em número os luteranos, por volta de 1750, o número de cidadãos católicos e luteranos continuou bastante desigual. Em 1789, quando o número de cidadãos católicos atingiu

²⁷ Ver CHATELLIER, Louis. *Tradition chrétienne et renouveau catholique dans le cadre de l'ancienne diocèse de Strasbourg (1650–1770)*. Paris: Ophrys, 1981.

²⁸ Ver FRANÇOIS. Op. cit.

²⁹ Ver WALLACE, Peter G. *Communities and conflict in early modern Colmar, 1575–1730*. Atlantic Highlands: Brill, 1995.

³⁰ GREISSER, Op. cit, p. 245–6.

³¹ DREYER-ROOS. Op. cit, p. 48–51.

seu pico, 74% do *Bürger* ainda era de luteranos e apenas 24% de católicos. Na verdade, 52% dos católicos eram simples habitantes sem status oficial³².

Os católicos também continuaram excluídos de certos cargos municipais e guildas. Algumas guildas prenderam-se a suas tradições germânicas e se recusaram a aceitar o status de mestre obtido em outra cidade do reino francês³³. O fluxo de migrantes francófonos e, em particular, católicos levou, por conseguinte, ao estabelecimento de corporações paralelas, como a dos carpinteiros “franceses” e “germânicos”, assim como à marginalização no interior de algumas guildas³⁴. Em termos gerais, as guildas que abarcavam o artesanato tradicional eram aquelas que ofereciam maior resistência aos recém-chegados³⁵.

Por outro lado, muitos dos imigrantes *régnicoles* também pertenciam a grupos privilegiados, como os administradores reais, membros da Igreja Católica e oficiais do Exército. Por razões que serão explicadas com maiores detalhes abaixo, esses indivíduos não tinham qualquer interesse em se tornarem cidadãos ou fazer parte de uma guilda, uma vez que isso os

³² Em 1789, havia 25.300–25.700 católicos na cidade e 22.200–22.500 luteranos (DREYER-ROOS. Op. cit. p. 99–100).

³³ Sobre as práticas de inclusão e exclusão relacionadas às guildas, ver o recente artigo de CERUTTI, Simona. À qui appartiennent les biens qui n'appartiennent à personne? Citoyenneté et droit d'aubaine à l'époque moderne. In. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, v.65, n.3, p. 571–611, 2010.

³⁴ Ver SONKAJÄRVI, Hanna. From German-speaking Catholics to French Carpenters: Strasbourg guilds and the role of confessional boundaries in the inclusion and exclusion of foreigners in the eighteenth century. In. *Urban History*, v.35 n.2, p. 202–15, 2008; Idem. A religião como meio de inclusão e exclusão nas corporações de ofício em Estrasburgo (1681–1789). In. *Topoi. Revista de História*, v.12, n.23, p. 193–205, 2011 (traduzido do manuscrito original em francês prof. dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO). Disponível em <<http://www.revistatopoi.org/topoi.htm>>; LÉVY-COBLENTZ, Françoise. *L'Art du meuble en Alsace au siècle des Lumières*. v. 2: *De la paix de Ryswick à la Révolution (1698–1789)*. Saint-Dié: Éditions Le Chardon, 1985, especialmente p. 121–42; POLACZEK, Ernst. Das Handwerk der französischen Schreiner der Stadt Strassburg. In. *Elsässische Monatschrift für Geschichte und Volkskunde*, n.1, p. 321–30, 1910.

³⁵ VOGLER. Op. cit. p. 204–5; DREYER-ROOS. Op. cit. p. 132–4.

obrigaria a pagar impostos municipais e, mais importante, colocá-los sob a autoridade do magistrado.

O acordo sobre direitos de cidadania na prática

Os direitos de cidadania podiam ser obtidos por transmissão hereditária, compra ou casamento. A transmissão era gratuita para os filhos de cidadãos, mas apenas para filhos nascidos após a obtenção dos direitos de cidadania pelo pai³⁶. Os nascidos antes deveriam pagar uma taxa menor para se tornarem cidadãos. Quando o status de cidadania era adquirido por compra, o magistrado tentava assegurar que o candidato não se tornaria um fardo para as instituições de caridade da cidade. O candidato deveria, então, comprovar um certo montante em propriedades para exercer uma profissão, de modo que pudesse alimentar a sua família, e pagar uma taxa para a aquisição de cidadania, chamada *Bürgerschilling*³⁷.

Ser admitido como cidadão nem sempre custava muito caro. O magistrado podia decidir aceitar artistas, intelectuais ou domésticos como um favor, a uma taxa menor ou até de graça. Domésticos que tivessem servido o mesmo *Bürger* ou a viúva de um cidadão por mais de sete (mais tarde, seis) anos consecutivos eram aceitos sem pagar nada³⁸. Membros da nobreza também eram aceitos por uma pequena tarifa ou de graça. No século XVIII, o casamento tornou-se o meio mais comum de ganhar a cidadania: a proporção de novos cidadãos via casamento cresceu de 39% em 1700 para 68% em 1768. No início do século, os homens eram os únicos a ganhar a cidadania através do casamento; essa tendência foi mudando ao longo do tempo e, em 1786, quase todas as mulheres que haviam garantido o status de

³⁶ GREISSLER. Op. cit. p. 122.

³⁷ DREYER-ROOS. Op. cit. p. 35.

³⁸ AMS, AA 2106, n° 10.

cidadã haviam se casado com um cidadão³⁹. O acesso à cidadania através do casamento exigia permissão explícita do magistrado⁴⁰, mas um estrangeiro que casasse com um(a) cidadão(ã) e desejasse a cidadania, ou pagava uma tarifa menor, chamada de *Alte Bürgerschilling*, ou poderia recebê-la de graça⁴¹.

As restrições relacionadas à admissão provocaram vários tipos de abuso, como se pode ver pela quantidade de memorandos dedicados à reforma, tanto da cidadania quanto da *Schirmbürgerschaft*. A constante repetição dos mesmos problemas sugere que não houve muitas mudanças, apesar de todos esses projetos de reforma. Como o montante a ser dado ao magistrado para obter a cidadania era alto, os candidatos tentavam, com frequência, pedir emprestado o valor exigido, forjavam uma aparência de riqueza, apresentando certificados de seus lugares de origem que atestavam a falsa riqueza⁴². Os candidatos também pediam ou compravam certificados de importantes figuras públicas, a fim de serem aceitos como cidadãos de forma gratuita⁴³.

Essas práticas evidenciam a importância de categorias socialmente construídas de honra, aparência, reputação e confiança na organização social do *Ancien Régime*. Uma demonstração perfeita da correspondência entre aparência e honra aparece em um memorando do magistrado, de 1768, sobre a reforma dos requisitos para a obtenção de cidadania. Apesar de o memorando começar com uma exposição das fraudes cometidas por pessoas, a fim de simular uma aparência de riqueza, ele estabelece explicitamente que o magistrado se reservava o direito de admitir pessoas de dignidade ou aqueles cuja riqueza era de conhecimento comum, sem submetê-los a um juramento ou verificação de meios econômicos⁴⁴. Outra prática comum era a admissão de domésticos antes do tempo legal, pois as regulamentações não

³⁹ DREYER-ROOS. Op. cit., p. 41–3.

⁴⁰ AMS, AA 2106, n° 5.

⁴¹ DREYER-ROOS. Op. cit., p. 42.

⁴² AMS, AA 2106, n° 10.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ Ibid.

eram seguidas ao pé da letra: os patrões podiam assinar certificados, sem que os anos de serviço fossem cumpridos.

Além disso, a *bourgeoisie foraine* – um grupo de cidadãos que não viviam de forma permanente dentro do território de Estrasburgo, mas conseguiam manobrar a situação para continuarem cidadãos – existiu *de facto*, ainda que o magistrado fosse bastante cauteloso para não reconhecê-lo oficialmente⁴⁵. O grupo mais notável desses cidadãos era formado por comerciantes, que acumulavam os direitos de cidadania em várias cidades, com o objetivo de exercer sua atividade. No entanto, comerciantes e manufatureiros ricos com frequência preferiam não comprar direitos de cidadania, a fim de evitar as taxas para renunciar à cidadania adquirida em uma cidade diferente, ou para não perder os benefícios já adquiridos na cidade de residência anterior. Por exemplo, Étienne Romanet, um savoiense de Chambéry, comerciante *limonadier*⁴⁶ em Estrasburgo, só comprou o status de *Schirmbürger*, porque já possuía cidadania em Besançon⁴⁷.

Como outros estrangeiros da cidade, os suíços eram obrigados a se inscrever para obter a cidadania local, se quisessem residir ou trabalhar em Estrasburgo. Esse foi o pedido de Johann Stähelin em 1691, ser um *Schirmbürger* em Estrasburgo e um cidadão de Basle, posto que atuava como comerciante, sem ser um cidadão ou membro de uma guilda. A guilda de comerciantes pressionou-o a ingressar nela e tornar-se um cidadão, ainda que, de acordo com o tratado de aliança entre a Coroa francesa e os cantões suíços, todo suíço tinha o direito de estabelecer-se livremente na França e comerciar⁴⁸.

⁴⁵ AMS, AA 2220, n° 12.

⁴⁶ Inicialmente, limonada. Os *limonadiers* passaram mais tarde a vender café, antes da criação das cafeterias. NT

⁴⁷ LIVET, Georges. Une page d'histoire sociale: les Savoyards à Strasbourg au début du XVIII^e siècle. In. *Cahiers d'Histoire*, 4, p. 141, 1959.

⁴⁸ AMS, AA 2163.

Depois de ter tentado persuadir o magistrado a aceitar sua mulher como membro da guilda dos comerciantes em seu lugar⁴⁹, Stähelin finalmente conseguiu que abrissem uma exceção; ele explicou que deveria pagar uma taxa de 10% sobre sua herança paterna, caso renunciasse a seus direitos de cidadania em Basle⁵⁰. *Schirmbürger* Stähelin, então, usufruiu de seu status como cidadão de Basle, uma vez que ficou liberado da *capitation*⁵¹ na França⁵², e ganhou o benefício da dupla afinidade, combinando os privilégios de ser um comerciante suíço com o direito de comercializar em Estrasburgo como se fosse cidadão⁵³.

***Schirmbürger* e os habitantes tolerados**

A *Schirmbürgerschaft* era uma categoria intermediária de habitantes entre os cidadãos (*Bürger*) e os estrangeiros (*Fremde*). Cada pessoa – salvo os estudantes –, que ficava na cidade por mais de 14 dias, era obrigada a registrar-se no *Schirmgericht* municipal. Essa câmara se reunia quatro vezes por semana e recebia candidatos a *Schirmbürgerschaft*, após ter examinado “leurs pièces ou documents nécessaires comme extraits baptistaires, de mariages, services, ou autres produits pour cet effet”⁵⁴. Naquele momento, os aspirantes precisavam pagar uma taxa de registro, depositada por um cidadão ou um *Schirmbürger*.

⁴⁹ AMS, XI 276, fol. 492.

⁵⁰ Ibid., fol. 478; AMS, AA 2163.

⁵¹ A *capitation* era uma taxa direta que deveria ser paga pelos súditos do rei francês. Se Stähelin tivesse se tornado um cidadão de Estrasburgo, ele deveria ser considerado como *régicole*.

⁵² HERTNER. Op. cit. p. 34.

⁵³ Em 1724, o nome de Stähelin apareceu em uma lista de comerciantes suíços que tinham permissão para enviar dinheiro para fora da França; Archives Nationales, Paris, G⁷ 83, n^o 100 e n^o 102.

⁵⁴ “Seus papéis ou documentos tais como certidões de nascimento, de casamento, de trabalho ou outros itens que servissem para tal fim” (AMS, AA 2418, n^o 11; AA 2418, n^o 25).

Para a cidade, a *Schirmbürgerschaft* propiciava um importante meio de controlar os recém-chegados. Uma vez que a permissão de residência estivesse garantida, os *Schirmbürger* eram obrigados a jurar e prometer comportar-se “en bons chrétiens mariés, et en fidèles sujets du Roy”⁵⁵. Tinham que reconhecer a soberania legal do magistrado e prometer manter a *Schirmgericht* informada sobre o domicílio, assim como pagar a taxa de *Schirmgeld* regularmente. O *Schirmbürger* podia também ser obrigado a hospedar soldados acantonados. Como contrapartida, eles tinham o direito de serem protegidos pela cidade, mas eram excluídos da propriedade comunal. Eram igualmente excluídos das guildas e das instituições de caridade, que eram reservadas aos cidadãos⁵⁶.

A instituição do *Schirmbürgerschaft* foi pouco estudada, porque os protocolos de *Schirmgericht* não foram conservados nos arquivos. No entanto, alguns traços das práticas administrativas ligadas ao *Schirmbürgerschaft* podem ser encontrados nos arquivos do *intendant* e nos do *préteur royal*. É possível, portanto, perceber, a partir das taxas de admissão pagas entre 1750 e 1769, que havia uma diferença entre “étrangers”, “régnicoles” e “enfants d’icy”⁵⁷. Assim, um memorando de Dreyer, escrivão da *Schirmgericht*, indica que, do ponto de vista do magistrado, os súditos do rei não deviam ser tratados da mesma forma que os habitantes locais⁵⁸. Melhor, eles constituíam uma categoria especial, entre os estrangeiros e os habitantes locais. Na verdade, não fica claro quando o termo “enfants d’icy” se refere aos descendentes dos habitantes da cidade ou a todos os alsacianos. O que o memorando demonstra claramente, entretanto, é que a primeira linha de distinção não estava entre as categorias “nacionais” de *régnicoles* e *étrangers*.

O status de *Schirmbürger* passou por um processo de diversificação ao longo do século XVIII. A anexação francesa e o crescimento da mobilidade

⁵⁵ “como bons cristãos casados e súditos fiéis do rei” (AMS, AA 2418, n° 1).

⁵⁶ ZELLER. Op. cit. p. 111–13.

⁵⁷ Archives départementales du Bas-Rhin, Strasbourg, C 581, n° 109.

⁵⁸ AMS, AA 2418, n° 11.

populacional provocaram a introdução de outras formas de *Schirmbürgerschaft* ao lado do status tradicional. O magistrado decidiu tolerar um novo grupo de *Schirmbürger*, formado por trabalhadores temporários das manufaturas ou que exerciam artes liberais. Esses *Temporal-Schirmer* podiam viver na cidade por um período limitado de tempo, mediante o pagamento anual de uma taxa. Em 1758, por exemplo, o *intendant* Lucé interveio e pediu ao *préteur Royal* para conseguir-lhe de 500 a 600 trabalhadores de manufatura de tela, residentes nos arredores da cidade, dando-lhes isenção da *Schirmbürgerschaft*, mesmo que eles tivessem que passar a noite na cidade⁵⁹. A prática de *Temporal-Schirm*, assim, propiciava ao magistrado meios flexíveis e não codificados de manter o controle dos imigrantes.

Quando o magistrado decidiu abolir o *Temporal-Schirm*, por volta de 1778, o crescente número de habitantes que não pagavam taxa alguma e que não eram registrados foram agrupados sob a rubrica administrativa de *simples domiciliés*. Suzanne Dreyer-Roos estima que havia cerca de 100-200 famílias desse tipo, em 1697, e por volta de 3000-4500 pessoas, em 1789⁶⁰. O magistrado parece ter entendido rapidamente que a abolição do *Temporal-Schirm* não terminava com a existência desse grupo, cuja renda era menor e a mobilidade maior, e que essas pessoas continuavam a residir na cidade. O que a abolição significou, entretanto, era que o magistrado não possuía meios de monitorar o número e a qualidade desses indivíduos. Por essa razão, alguns anos após a abolição, em meados da década de 1780, surgiu um projeto para reintrodução do *Temporal-Schirm*. O magistrado previu uma tolerância temporária, em especial para trabalhadores a serviço de autoridades reais⁶¹.

⁵⁹ AMS, AA 2418, n° 8.

⁶⁰ DREYER-ROOS. Op. cit. p. 62.

⁶¹ AMS, AA 2419.

Os habitantes privilegiados prejudicam os cidadãos locais

A nobreza de Estrasburgo, que exercia um papel mais restrito na cidade dominada pelas guildas, ganhou novos membros após a conquista francesa e constituiu um grupo bastante heterogêneo, formado por cidadãos-nobres, membros do clero, comandantes militares, administradores reais e membros da Nobreza Imediata da Baixa Alsácia (*Directoire de la noblesse de la Basse Alsace*). Salvo os cidadãos-nobres, todos escapavam à jurisdição do magistrado – frequentemente suas famílias inteiras, inclusive os domésticos⁶². Os cidadãos-nobres, ou *Constoffler*, faziam parte do patriciado urbano⁶³, mas, desde 1482, eram minoria dentro dos diferentes corpos do magistrado.

Um segundo e crescente grupo de residentes nobres consistia de membros da Nobreza Imediata da Baixa Alsácia. Essa nobreza imperial ou *Reichsritterschaft* capitulou ao rei francês em 1680, antes da anexação de Estrasburgo, e obteve extensos privilégios. Não tinham direitos políticos na comunidade, porque não eram cidadãos, mas tinham sua própria jurisdição. Cartas patentes concedidas por Luis XIV davam a esse grupo, o direito de julgar casos cíveis, que envolvessem algum de seus membros, até o valor de 500 livres. As apelações eram recebidas pelo *Conseil souverain d'Alsace*. Em 1756, havia 24 membros desse *Directoire de la noblesse de la Basse Alsace* em Estrasburgo⁶⁴.

⁶² Ver SONKAJÄRVI, Hanna. Un groupe privilégié de domestiques dans la ville de Strasbourg au XVIII^e siècle: les Suisses portiers d'hôtels. In: BERNARD, Bruno; STEVENS, Xavier (eds). *La domesticité au siècle des Lumières: une approche comparative*. Brussels: Archives et Bibliothèques de Belgique, 2009. p. 15–23.

⁶³ Ver BATORI, Ingrid. Das Patriziat in der deutschen Stadt: zu den Forschungsergebnissen über das Patriziat besonders der süddeutschen Städte. In: *Zeitschrift für Stadtgeschichte, Stadtsoziologie und Denkmalpflege*, n. 2, p. 1–30, 1975.

⁶⁴ PELZER, Erich. *Der elsässische Adel im Spätfederalismus: tradition und wandel einer regionalen elite zwischen dem Westfälischen Frieden und der Revolution (1648–1790)*. Munich: Oldenbourg, 1990. p. 126.

A conquista francesa trouxe consigo os administradores e comandantes militares, também franceses, que moravam em Estrasburgo. De maneira geral, os nobres constituíam por volta de 1% da população da cidade⁶⁵. Em 1704, havia 70 famílias nobres na cidade; esse número cresceu para 97, em 1726, e 112, em 1730⁶⁶. O crescimento se explica pela imigração, uma vez que os enobrecimentos eram raros em Estrasburgo.

A presença cada vez maior de nobres não-cidadãos afetou a lógica da cidade para classificar seus habitantes. Sendo a propriedade de imóveis uma condição para o status de cidadão, o magistrado passou a ser pressionado no sentido de desenvolver outras categorias de *Schirmbürgerschaft*, a fim de dar conta das necessidades de uma crescente população privilegiada, a quem não interessava adquirir a cidadania; no entanto, queria comprar imóveis e estabelecer-se na cidade. Enquanto, os cidadãos-nobres continuavam ligados ao sistema de *Bürgerschaft* e contribuía para a economia da cidade pagando o *Stallgeld*, os nobres imediatos, os administradores e os comandantes militares pagavam apenas a *Real-Schirmgeld*, uma taxa sobre a terra (*impôt foncier*), ligada ao seu preço de aquisição⁶⁷. Sua presença levou a constantes disputas, porque, nem sempre, eles respeitavam as regras estabelecidas para essa categoria de habitantes. Por exemplo, a nobreza imediata podia comprar casas em Estrasburgo, mas eram proibidos de vendê-las a não-cidadãos sem a permissão do magistrado.

Além disso, muitos nobres em Estrasburgo solicitavam a isenção da obrigação de hospedar militares, alugando partes de suas residências para outras pessoas que, da mesma forma, insistiam em ficar isentos dessas obrigações. Um certo número de nobres, que não valorizavam a cidadania nem a *Schirmbürger*, simplesmente desistiram, dizendo que, como súditos do rei francês, eles tinham o direito de viver no território da cidade, ainda que

⁶⁵ Ibid., p. 10.

⁶⁶ O número total de habitantes era de aproximadamente 36.000, em 1730; STREITBERGER, Ingeborg. *Der Königliche Prätor von Straßburg, 1685–1789*. Wiesbaden: Franz Steiner Verlag, 1961. p. 381.

⁶⁷ DREYER-ROOS. Op. cit. p. 62–3.

reconhecessem a soberania do magistrado; portanto, não precisavam pagar os impostos locais⁶⁸. Na verdade, em 1776, o magistrado registrava 29 casas de propriedade de não-cidadãos que não pagavam a *Real-Schirmgeld* anual⁶⁹.

O magistrado também reclamava dos oficiais do exército que se casaram com cidadãs, obtendo, assim, acesso a bens imóveis, que só poderiam ser adquiridos por cidadãos. Em 1781, o magistrado listou seis oficiais suíços que tinham se casado com cidadãs; a lista também possuía três outros oficiais, dois nobres e um qualificado pelo magistrado como alguém que “qui prétend être noble”⁷⁰. Ao invés de tornarem-se cidadãos, os soldados pediam a liberação dos impostos municipais, porque usufruíam dos privilégios suíços⁷¹.

Por outro lado, alguns cidadãos de Estrasburgo argumentavam que, mesmo que eles renunciassem aos seus direitos de cidadãos, ainda teriam que ter o direito de viver na cidade, uma vez que eram súditos do rei francês⁷². Seguindo essa lógica, em janeiro de 1783, o *préteur royal* de Estrasburgo recebeu um memorando de um certo *sieur* Salzmann, “conseiller aulique du Prince régnant de Linange-Dabo”⁷³, que queria renunciar à cidadania, que, segundo ele, era de “de pure perte”⁷⁴. Salzmann pediu autorização para ficar isento do juramento exigido pelo magistrado a todos os que queriam renunciar a seu status de *Bürger*. Esse juramento exigia que o candidato deixasse a cidade em um mês. Se ele ou ela retornasse, deveria ser considerado como estrangeiro, ficar em um *anberge* e não poderia ter sua

⁶⁸ AMS, AA 2106 n° 11. Ver também DREYER-ROOS. Op. cit. p. 45.

⁶⁹ AMS, AA 2528.

⁷⁰ “fingia ser nobre” (AMS, AA 2528).

⁷¹ AMS, AA 2616.

⁷² AMS, AA 2106 n° 11.

⁷³ “Conselheiro Áulico do condado de Linange-Dabo”, em alemão: Leiningen-Dagsburg. (Ibid.)

⁷⁴ “sem uso” (Ibid.).

própria casa, ou, posto em termos do magistrado “n’ayant ni son propre feu ni sa propre lumière”⁷⁵.

Salzmann pediu a isenção em troca de seus herdeiros continuarem a pagar a *capitation* anual e sua cota para o *Conseil souverain* em Colmar e em Lauterbec. Essas taxas eram, claro, taxas reais, e Salzmann poderia, assim, escapar das taxas municipais. Como consequência, o Grande Senado recusou o acordo de isenção. Salzmann ficou escandalizado com o fato de, de acordo com o juramento que era obrigado a fazer, ser tratado “moins favorablement qu’un étranger”, se retornasse a Estrasburgo⁷⁶. Ele reclamou que tinha o direito de ficar na cidade, sendo esse direito estabelecido pelo fato de que ele era um súdito do rei francês:

Lorsque la ville de Strasbourg était une ville libre impériale, & que la souveraineté résidait encore dans le Magistrat, la qualité de sujet était réunie à celle de Bourgeois, et il était naturel que tous ceux qui renonçaient au droit de Bourgeoisie cessoient en même tems [sic] d’être sujets, le Magistrat de Strasbourg pouvait donc les regarder avec raison, comme Etrangers & les faire quitter la ville, mais depuis l’heureuse Epoque que le Roi a acquis la souveraineté, un Bourgeois, qui renonce au Privilège de la Bourgeoisie, ne peut pas être regardé comme un simple Etranger, puisqu’en cessant d’être bourgeois il ne cesse pas d’être sujet du Roi, & il semble par ces raisons que le Magistrat de Strasbourg n’est point fondé de faire sortir un sujet du Roi d’une ville ou il est né sans d’autres raisons que parce qu’il ne veut plus jouir d’un Privilège; un acte d’autorité pareil ne convient qu’à la Puissance Suprême.⁷⁷

[Na época em que a cidade de Estrasburgo era uma cidade imperial livre, e que o magistrado tinha ainda soberania, ser um súdito era ser um cidadão, e era natural

⁷⁵ “Não possuindo seu próprio fogo nem sua própria luz” (ibid.).

⁷⁶ “Pior do que um estrangeiro” (ibid.).

⁷⁷ Ibid.

que todos aqueles que renunciassem aos seus direitos de cidadania cessassem imediatamente de serem súditos. O magistrado de Estrasburgo, portanto, tinha o direito de considerá-los como estrangeiros e fazê-los deixar a cidade; mas, desde a era feliz, quando o rei adquiriu a soberania, um cidadão que renuncia ao privilégio da cidadania não pode simplesmente ser considerado como um estrangeiro, porque, deixando de ser um cidadão, ele não deixa de ser um súdito do rei e, me parece, portanto, que o magistrado de Estrasburgo não possui fundamentos sólidos para fazer com que um súdito do rei deixe a cidade onde nasceu, sem outra razão que não a de que ele não queira mais desfrutar do privilégio [da cidadania]. Um ato de tal autoridade só é próprio a um poder supremo.]

Salzmann, assim, referia-se explicitamente ao seu status como súdito do rei, que, segundo ele, valia mais do que a cidadania local. As declarações encaminhadas ao magistrado pelos três advogados gerais – que argumentaram que a tolerância à presença de Salzmann na cidade implicaria em um restabelecimento do *Temporal-Schirm* – explica a insistência do magistrado nesse assunto. Na verdade, a questão não era apenas que Salzmann quisesse continuar a viver na cidade. O magistrado poderia ter tolerado isso, da mesma maneira com que o fez em casos de personalidades importantes. O problema era a recusa de Salzmann em prestar o juramento, pois abandonar o status de cidadão sem um juramento significava não reconhecer a soberania legal do magistrado⁷⁸. É claro que o magistrado não queria que houvesse um precedente, capaz de encorajar outros a renunciarem ao status de cidadão. Na verdade, o caso de Salzmann não era único: outras cinco pessoas renunciaram à cidadania de Estrasburgo, entre 1781 e 1784, enquanto continuavam a viver na cidade⁷⁹.

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ DREYER-ROOS. Op. cit. p. 45.

Conclusão

A cidade de Estrasburgo foi uma entidade privilegiada, que funcionava de acordo com sua própria constituição e instituições políticas, cuja manutenção era garantida pelo tratado de capitulação e o monopólio pelo magistrado da jurisdição sobre os habitantes. Dado que um crescente número de pessoas escapava dessa jurisdição, a defesa da autonomia civil tornou-se uma questão negociável e redefinida em todas as ações cotidianas que levassem a modificações significativas relativas a categorias locais de residência.

Era evidente que o Estado francês e as autoridades locais tinham diferentes interpretações sobre o que constituía um estrangeiro. O Estado definia um estrangeiro pelo nascimento fora das fronteiras, enquanto, para as cidades, a definição sobre quem era estrangeiro era um importante meio de diferenciação dentro da comunidade. Ainda que uma grande parte dos habitantes continuasse fora do sistema de cidadania local, e ainda que esse sistema experimentasse uma certa diversificação durante o século XVIII, a população de Estrasburgo continuava dividida nos três grupos *Bürger*, *Schirmbürger* e habitantes sem direitos ou proteção, até a Revolução Francesa.

A religião era um meio importante de diferenciação. Ela possibilitava uma exclusão parcial dos calvinistas, no que os interesses da cidade e os da Coroa pareciam coincidir. Ainda que os católicos tivessem acesso à cidadania local, depois da anexação francesa, isso não significou automaticamente que eles eram tratados da mesma forma que os luteranos no dia a dia e, principalmente, em relação às guildas, nas quais argumentos baseados em religião costumavam coincidir com interesses econômicos. A religião também se provou um meio efetivo de exclusão dos judeus dos direitos de residência na cidade. O magistrado chegou a recusar-se a aceitar as cartas de patente concedidas pela Coroa, que deveria ter assimilado um judeu aos *régnicoles*. Entretanto, ainda que as categorias de residência continuassem nominalmente as mesmas depois de 1681, suas fronteiras se deslocaram, assim como os meios acordados pelos diferentes indivíduos ao *Schirmbürgerschaft* mudaram ao longo do tempo. Este artigo demonstrou como

as categorias de residência em Estrasburgo foram contestadas e gradualmente minadas por diferentes indivíduos ou grupos, que não queriam reconhecer a autoridade legal do magistrado ou que não estavam preparados para pagar as taxas locais. Nessas disputas, o argumento da *naturalité* era utilizado, mas o que no fim parecia ter um peso maior nos conflitos com o magistrado era o status social, os privilégios da pessoa em questão e o status daquelas pessoas que estavam por trás das reclamações desse ou daquele indivíduo.

Referências

- AZEVEDO, A. C. do Amaral. *Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos*. 3ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- BATORI, I. Das Patriziat in der deutschen Stadt: zu den Forschungsergebnissen über das Patriziat besonders der süddeutschen Städte. In: *Zeitschrift für Stadtgeschichte, Stadtsoziologie und Denkmalpflege*, n. 2, p. 1–30, 1975.
- BOUG, F. H. de (ed.). *Recueil des édits, déclarations, lettres patentes, arrêts du Conseil d'État et du Conseil souverain d'Alsace, Ordonnances & Règlements [sic] concernant cette Province*. Colmar: Decker, 1775. Vol. 1.
- CERUTTI, S. À qui appartiennent les biens qui n'appartiennent à personne? Citoyenneté et droit d'aubaine à l'époque moderne. In. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, v.65, n.3, p. 571–611, 2010.
- CERUTTI, S. *Étrangers*. Étude d'une condition d'incertitude dans une société d'Ancien Régime. Montrouge: Bayard, 2012.
- CHATELLIER, L. *Tradition chrétienne et renouveau catholique dans le cadre de l'ancienne diocèse de Strasbourg (1650–1770)*. Paris: Ophrys, 1981.
- DENIS, V. Peut-on réformer un “monument de la police”? La réforme de la police de Strasbourg en débat à la fin de l'Ancien Régime, 1782–1789. In: MILLIOT, Vincent (ed). *Les mémoires policiers, 1750–1850: écritures*

et pratiques policières du Siècle des Lumières au Second Empire.
Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2006. p. 131–149.

DREYER-ROOS, S. *La population strasbourgeoise sous l'Ancien Régime*.
Strasbourg: Librairie Istra, 1969.

DUBOST, J.-F. Étrangers en France. In. BELY, Lucien (ed.). *Dictionnaire de l'Ancien Régime, Royaume de France, XVI^e–XVIII^e siècle*. Paris: Presses Universitaires de France, 1996. p. 518–522.

FRANÇOIS, É. *Protestants et catholiques en Allemagne: identités et pluralisme. Augsburg 1648–1806*. Paris: Albin Michel, 1993.

GREISSLER, P. *La classe politique dirigeante à Strasbourg, 1650–1750*.
Strasbourg: Le Quai, 1987. pp. 49–72.

GUIGNET, P. *Le pouvoir dans la ville au XVIII^e siècle: pratiques politiques, notabilité et éthique sociale de part et d'autre de la frontière franco-belge*. Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1990.

HEUER, J. N. *The family and the nation: gender and citizenship in revolutionary France, 1789–1830*. Ithaca; NY; London: Cornell University Press.

HEUSINGER, S. von. *Die Zunft im Mittelalter: zur Verflechtung von Politik, Wirtschaft und Gesellschaft in Straßburg*. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2009.

IMBERT, J. De quelques bourgeoisies voisines: la bourgeoisie lorraine. In. *La bourgeoisie alsacienne: études d'histoire sociale*. Strasbourg; Colmar: Librairie Istra, 1954. p. 495–499.

IMBERT, J. Les rapports entre l'aubaine et la bourgeoisie en Lorraine. In. *Annales de l'Est*, 3, p. 349–364, 1952.

LEVY-COBLENTZ, F. *L'Art du menble en Alsace au siècle des Lumières*. v. 2: *De la paix de Ryswick à la Révolution (1698–1789)*. Saint-Dié: Éditions Le Chardon, 1985.

LIVET, G. Une page d'histoire sociale: les Savoyards à Strasbourg au début du XVIII^e siècle. In. *Cahiers d'Histoire*, 4, p. 131-145, 1959.

- LIVET, G. Une enquête à ouvrir: justice, police et délinquance dans les villes d'Alsace sous l'Ancien Régime. In. *Annales de l'Est*, 48, p. 361–381, 1998.
- MAEDER, A. *Notice historique sur la paroisse réformée de Strasbourg et recueil de pièces probantes*. Paris; Strasbourg: Treuttel & Würtz, 1885².
- PALLACH, U.-C. Fonctions de la mobilité artisanale et ouvrière: compagnons, ouvriers et manufacturiers en France et aux Allemagnes (17^e–19^e siècles). In. *Francia*, 11, p. 365-406, 1983.
- PELZER, E.. *Der elsässische Adel im Spätféudalismus: tradition und wandel einer regionalen elite zwischen dem Westfälischen Frieden und der Revolution (1648–1790)*. Munich: Oldenbourg, 1990.
- PFISTER, C. L'Alsace et l'Édit de Nantes. In: *Revue Historique*, 160, p. 217-240, 1929.
- POLACZEK, E. Das Handwerk der französischen Schreiner der Stadt Strassburg. In. *Elsässische Monatschrift für Geschichte und Volkskunde*, n.1, p. 321–330, 1910.
- RAPHAËL, F.; WEYL, R. *Regards nouveaux sur les juifs d'Alsace*. Strasbourg: Éditions des Dernières nouvelles d'Alsace, 1980.
- SAHLINS, P. *Unnaturally French: foreign citizens in the Old Regime and after*. New York: Cornell University Press, 2004.
- SCHASER, A. Städtische Fremdenpolitik im Deutschland der Frühen Neuzeit. In. DEMANDT, A. (ed.), *Mit Fremden Leben: Eine Kulturgeschichte von der Antike bis zur Gegenwart*. Munich: C.H. Beck, 1995). p. 137–157.
- SONKAJARVI, H. Local categories of residence redefined: the former Imperial City of Strasbourg and the politics of the French Crown (1681-1789). In: DE MUNCK, Bert; WINTER, Anne (eds). *Regulating migration in early modern cities*. London: Ashgate, 2012. p. 81-98.
- SONKAJÄRVI, H. A religião como meio de inclusão e exclusão nas corporações de ofício em Estrasburgo (1681-1789). In. *Topoi. Revista de História*, v.12, n.23, p. 193-205, 2011 (traduzido do manuscrito

original em francês prof. dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO). Disponível em <<http://www.revistatopoi.org/topoi.htm>>.

- SONKAJÄRVI, H. From German-speaking Catholics to French Carpenters: Strasbourg guilds and the role of confessional boundaries in the inclusion and exclusion of foreigners in the eighteenth century. In. *Urban History*, v.35 n.2, p. 202–215, 2008.
- SONKAJÄRVI, H. Les Juifs à Strasbourg au XVIIIème siècle: enjeux d'inclusion et exclusion. In. *Annales de l'Est*, 57, p. 297–311, 2007.
- SONKAJÄRVI, H. *Qu'est-ce qu'un étranger?* Frontières et identifications à Strasbourg (1681–1789). Strasbourg: Presses Universitaires de Strasbourg, 2008.
- SONKAJÄRVI, H. Un groupe privilégié de domestiques dans la ville de Strasbourg au XVIIIème siècle: les Suisses portiers d'hôtels. In. BERNARD, Bruno; STEVENS, Xavier (eds). *La domesticité au siècle des Lumières: une approche comparative*. Brussels: Archives et Bibliothèques de Belgique, 2009. p. 15–23.
- STREITBERGER, I. *Der Königliche Prätor von Straßburg, 1685–1789*. Wiesbaden: Franz Steiner Verlag, 1961.
- VOGLER, B. La pénétration française en Alsace au XVIII^e siècle à travers les testaments. In: *PROVINCES et états dans la France de l'Est: Le rattachement de la Franche-Comté à la France, espaces régionaux et espaces nationaux. Actes du colloque de Besançon 3 et 4 octobre 1977*. Paris: Presses Universitaires de Franche-Comté, 1979. p. 197-203.
- VOGLER, B. La vie économique et les hiérarchies sociales. In. LIVET, Georges; RAPP, Francis (eds). *Histoire de Strasbourg des origines à nos jours*. Vol. 3: *Strasbourg de la guerre de Trente Ans à Napoléon, 1618–1815*. Strasbourg: Éditions des Dernières Nouvelles de Strasbourg, 1981. p. 187–254.
- WITTMER, C. Les origines du droit de bourgeoisie à Strasbourg. *La bourgeoisie alsacienne: études d'histoire sociale*. Strasbourg; Colmar: Librairie Istra, 1954. p. 49–56.

ZELLER, G. Manants d'Alsace, derniers manants de France. In. *Mélanges 1945, I: études alsatiques*. Paris: Presses Universitaires de Strasbourg, 1946. p. 111–120.